



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 22/2023-CN, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Educação, de Minas e Energia, da Saúde, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 1.296.794.736,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (nova ementa após Mensagem modificativa).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Giacobo

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 381, de 1º de agosto de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN) n.º 22/2023-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 686.504.941,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Posteriormente, por meio da Mensagem n.º 425, de 28 de agosto de 2023, o Presidente da República, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, proposta de modificação do Projeto de Lei no 22, de 2023-CN, que passa a ter a seguinte ementa: “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da **Agricultura e Pecuária**, da Educação, de Minas e Energia, da Saúde, e da **Integração e do Desenvolvimento Regional**, crédito



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237834751200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

suplementar no valor de **R\$ 1.296.794.736,00**, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente" (original sem grifos)¹.

O art. 2º do novo PLN dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor de R\$ 259.896.975,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais), dos quais:

- a) R\$ 99.757.082,00 (noventa e nove milhões setecentos e cinquenta e sete mil e oitenta e dois reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social;
- b) R\$ 122.832.413,00 (cento e vinte e dois milhões oitocentos e trinta e dois mil quatrocentos e treze reais) de Recursos Próprios Livres da UO;
- c) R\$ 3.361.898,00 (três milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital;
- d) R\$ 33.696.201,00 (trinta e três milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e um reais) de Convênios; e
- e) R\$ 249.381,00 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais) de Doações Nacionais;

II - incorporação do excesso de arrecadação no valor de R\$ R\$ 17.357.966,00 (dezessete milhões trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais), dos quais:

- a) R\$ 6.484.384,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), de Recursos Próprios Livres da UO;
- b) R\$ 8.205.152,00 (oito milhões duzentos e cinco mil cento e cinquenta e dois reais), de Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital; e

¹ Acréscimo de R\$ 610,3 milhões em relação à proposta original. Alterações em negrito.



* C D 2 3 7 8 3 4 7 5 1 2 0 0*



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

c) R\$ 2.668.430,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta reais), de Convênios; e

III - anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.019.539.795,00 (um bilhão dezenove milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 49/2023 MPO, de 1º de agosto de 2023, que acompanha a proposição original, informa que o crédito tem por objetivo:

a) Ministério da Educação

- Colégio Pedro II, a aquisição de equipamentos e de material permanente, bem como a elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas;

- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, o funcionamento dos hospitais universitários federais da Rede Ebserh, contribuindo para a prestação de serviços essenciais de assistência à saúde da população e formação de profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, além do abastecimento de medicamentos e materiais hospitalares; e

- Universidades e Institutos Federais, a manutenção administrativa, o pagamento dos contratos de serviços terceirizados e de concessionárias públicas de água e energia, a contratação de pessoas jurídicas, a locação de imóveis, despesas com passagens, a aquisição de material permanente, o pagamento de bolsas a estudantes, a continuidade de pequenas obras, reformas e estruturação física, e o atendimento dos reajustes contratuais de obras em andamento, a aquisição de materiais pedagógicos para estruturação dos laboratórios de pesquisa, a aquisição de livros, material de expediente e de mobiliário para salas de aula e bibliotecas e, ainda, a capacitação e treinamento de servidores, a gestão na operação, conservação e manutenção do Navio de Pesquisa e Ensino Ciências do Mar II, doravante denominado NPE/CM II, com fornecimento de suprimentos, peças e materiais necessários ao seu pleno funcionamento;

b) Ministério de Minas e Energia - Agência Nacional de Mineração

LexEdit
CD 23783.47512-00





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

– ANM, o atendimento de despesas com contratos de vigilância, limpeza e apoio administrativo; a implantação de solução tecnológica para a fiscalização do setor mineral de forma racional, com base em indicadores de conformidade e por meio da análise de dados integrados e automatizados; a atualização do SIG Áreas, o atual Sistema de Controle de Áreas de Mineração tem como base o uso da licença ArcGIS, que não é mais suportada pela ESRI (empresa produtora da solução de geoprocessamento) por se tratar de uma tecnologia obsoleta; a implantação de projeto visando a automação da análise de documentos a partir da extração e estruturação de dados de documentos não estruturados ou semiestruturados gerando ganhos de eficiência e eficácia para a instituição na aplicação de seus recursos principalmente humanos; e a aquisição de veículos para as atividades de fiscalização; e

c) Ministério da Saúde

- Fundo Nacional de Saúde, o custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, obedecida a dinâmica tripartite de gestão do SUS.

A EM nº 55/2023 MPO, de 25 de agosto de 2023, que acompanha a mensagem modificativa, informa que a proposta tem por objetivo a inclusão, no PLN original, das seguintes suplementações:

- a) No Ministério da Agricultura e Pecuária, em sua Administração Direta, a inclusão da programação refere-se à ação “20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário”, no valor de R\$ 45.289.795,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais);
- b) No Ministério da Saúde, no Fundo Nacional de Saúde, a suplementação destina-se à ação “2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas”, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- c) No Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destina-se à ação “00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado”,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237834751200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo



exEdit
* C D 2 3 7 8 3 4 7 5 1 2 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

sendo R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Administração Direta e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 22/2023 (após msg modificativa)

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Ministério da Agricultura e Pecuária	45.289.795	45.289.795
Ministério da Educação	277.254.941	100.000.000
Ministério de Minas e Energia	9.250.000	9.250.000
Ministério da Saúde	500.000.000	400.000.000
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	465.000.000	265.000.000
Ministério das Cidades	0	200.000.000
Incorporação de excesso de arrecadação	0	17.357.966
Recursos Próprios Livres da UO	0	6.484.384
Recursos Próprios da UO para Aplic. Exclusiva em Despesas de Capital	0	8.205.152
Convênios	0	2.668.430
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exerc. de 2022	0	259.896.975
Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social	0	99.757.082
Recursos Próprios Livres da UO	0	122.832.413
Recursos Próprios da UO para Aplic. Exclusiva em Despesas de Capital	0	3.361.898
Convênios	0	33.696.201
Doações Nacionais	0	249.381
Total	1.296.794.736	1.296.794.736

A Exposição de Motivos nº 49/2023 esclarece que:

1) O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação dos superávits financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, dos excessos de arrecadação, e da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



ExEdit
CD 23783 47512 00
* 4 7 5 1 2 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

2) Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 277.254.941,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias, a saber:

a.1) R\$ 17.357.966,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais) à conta de excesso de arrecadação o, dos quais:

a.1.1) R\$ 6.484.384,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais), da fonte 050 - Recursos Próprios Livres da UO;

a.1.2) R\$ 8.205.152,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais), da fonte 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital;

a.1.3) R\$ 2.668.430,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais), da fonte 081 – Convênios; e

a.2) R\$ 259.896.975,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais) por meio da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, sendo:

a.2.1) R\$ 99.757.082,00 (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais) da fonte 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social;

a.2.2) R\$ 122.832.413,00 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e treze reais); da fonte 050 - Recursos Próprios Livres da UO;

a.2.3) R\$ 3.361.898,00 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais) da fonte 051;





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

a.2.4) R\$ 33.696.201,00 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e um reais) da fonte 081; e

a.2.5) R\$ 249.381,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais) da fonte 096 - Doações Nacionais.

b) R\$ 409.250.000,00 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais) mediante o remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício; e

c) Em relação ao item “a”, cumpre esclarecer o disposto nos itens 14 e 15, da página 9, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre:

“14. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 172.259,0 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 92.808,5 milhões.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos excedem o limite em R\$ 3.221,9 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.”

3) Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando que parte do crédito, no valor de R\$ 277.254.941,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais), envolve apenas fontes de recursos excetuadas do Novo Regime Fiscal, conforme inciso II do § 6º-A do citado



* C D 2 3 7 8 3 4 7 5 1 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

artigo do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022

4) No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal (Regra de Ouro), a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

5) Cabe informar que, no ato em pauta, faz-se concomitantemente trocas de fontes de recursos no valor de R\$ 9.250.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com a redução da fonte 448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda; e a ampliação com o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à fonte 053 - Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal.

6) No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação, e dos superávits utilizados no presente ato, inclusive no que diz respeito à troca de fontes concomitante e dos excessos.

7) Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, salientando que no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a compensação apresentada foi decidida pela Junta de Execução Orçamentária – JEO, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2023, conforme Ofício SEI nº 3102/2023/MPO, de 28 de julho de 2023.

A Exposição de Motivos nº 55/2023 (msg modificativa) esclarece que:



LexEdit
CD 23783 47512 00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

- 1) Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que a modificação corre à conta de remanejamento de despesas primárias, não alterando o montante destas.
- 2) No que diz respeito ao § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.
- 3) Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que o PLN 22, em sua versão final, reduz gastos com investimentos (Gnd 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na Lei nº 14.535, de 2023, LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.
- 4) No que concerne ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, vale informar que não há desvios dos valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor das respectivas ações.
- 5) Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a utilização de excesso da fonte 002 – "Atividades-fim da Seguridade Social", e a redução da fonte 133 – "Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal".



LexEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

- 6) Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.
- 7) Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, de acordo com os órgãos setoriais envolvidos.
- 8) Cumpre, ainda, esclarecer que os demais itens da proposta original (PLN nº 22, de 2023) permanecem inalterados.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Ao PLN nº 22/2023 foram apresentadas 34 (trinta e quatro) emendas, conforme quadro abaixo.

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Luciano Ducci (PSB/PR)	001; 002; 003
Deputado Federal Wilson Santiago (REPUBLICANOS/PB)	004
Deputado Federal Luciano Amaral (PV/AL)	005
Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)	006; 007; 008
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	009
Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	010
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	011; 012; 013
Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	014
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	015; 016
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	017; 018; 019
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	020
Deputado Federal Marcelo Lima (SOLIDARIEDADE/SP)	021; 023
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	022
Deputado Federal Otoni de Paula (MDB/RJ)	024
Deputado Federal Castro Neto (PSD/PI)	025; 026
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	027; 028; 029; 030
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	031
Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	032





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)
Deputado Federal Sidney Leite (PSD/AM)

033
034

As **emendas n°s 17, 18 e 19** contemplam programações em unidades orçamentárias - UOs não beneficiárias do crédito, deixando de observar o disposto no inciso I do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

As **emendas n°s 21, 23, 24, 25 e 26** propõem programações que estão incompatíveis com a fonte de recursos indicadas como cancelamento, em desconformidade com o que dispõe o art. 38 c/c art. 126 e 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

As **emendas n°s 27, 28 e 32** propõem incluir programações novas no presente crédito suplementar, o que é vedado pelo art. 109, inciso III, alínea a, da Resolução nº 1, de 2006- CN.

As **emendas n°s 29 e 30** oferecem como cancelamento compensatório programações que não constam do crédito ou consta somente como cancelamento do crédito, sem observar o disposto no art. 109, inciso II, alínea a, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

A **emenda nº 33** propõe matéria relacionada a despesa com Pessoal, a qual exige projeto de lei específico, conforme exigência da LDO 2023, art. 52, § 13.

Pelas razões explicitadas, as **Emenda n°s 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33** são indicadas ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para serem declaradas **inadmitidas**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Quanto às emendas n°s **1 a 16, 20, 22, 31 e 34**, em que pese o nobre propósito de suas iniciativas, decido **rejeitá-las, no mérito**, por considerar que o acatamento desses pleitos ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo ao programa de trabalho objeto do presente crédito suplementar.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito

LexEdit
CD 23783 47512 00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237834751200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2023.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2023.

No tocante às emendas apresentadas ao PLN nº 22/2023, indico ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização as emendas **nºs 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33** para serem declaradas inadmitidas, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Quanto às emendas nºs **1 a 16, 20, 22, 31 e 34**, não obstante o mérito e a relevância das propostas, mas com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, opto por rejeitá-las.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado Giacobo

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237834751200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23783.47512-00

Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN

**Emenda ao PLN nº 22/2023 a ser declarada Inadmitida pelo Presidente da CMO
(art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)**

Emenda		Dotação		Motivo
Nº	Autor	Acrescida (R\$)	Cancelada (R\$)	
00017	Sen. Alessandro Vieira	2.000.000	2.000.000	Art. 109, I,Res.1/2006-CN
00018	Sen. Alessandro Vieira	1.000.000	1.000.000	Art. 109, I,Res.1/2006-CN
00019	Sen. Alessandro Vieira	5.000.000	5.000.000	Art. 109, I,Res.1/2006-CN
00021	Dep. Marcelo Lima	22.000.000	22.000.000	Art.38 c/c 126 e 146,Res.1/2006-CN
00023	Dep. Marcelo Lima	10.000.000	10.000.000	Art.38 c/c 126 e 146,Res.1/2006-CN
00024	Dep. Otoni de Paula	8.000.000	8.000.000	Art.38 c/c 126 e 146,Res.1/2006-CN
00025	Dep. Castro Neto	30.000.000	30.000.000	Art.38 c/c 126 e 146,Res.1/2006-CN
00026	Dep. Castro Neto	30.000.000	30.000.000	Art.38 c/c 126 e 146,Res.1/2006-CN
00027	Sen. Rogério Marinho	20.000.000	20.000.000	Art.109,III,a, Res.1/2006-CN
00028	Sen. Rogério Marinho	10.000.000	10.000.000	Art.109,III,a, Res.1/2006-CN
00029	Sen. Rogério Marinho	20.000.000	20.000.000	Art.109,II,a, Res.1/2006-CN
00030	Sen. Rogério Marinho	5.000.000	5.000.000	Art.109,II,a, Res.1/2006-CN
00032	Dep. Danilo Forte	42.000.000	42.000.000	Art.109,III,a, Res.1/2006-CN
00033	Dep. Vicentinho Júnior	Anexo V da LOA 2023		Art. 52,§13,LDO 2023

LexEdit
337834751200

